

MATRÍCULAS - ANO LETIVO - 2025-2026

Despacho nº 3640-A/2025

A partir do próximo dia 22 de Abril, o Portal das Matrículas estará disponível para que Encarregados de Educação e Escolas registem pedidos de matrícula e renovação para o Ano Letivo 2025/2026, através do endereço: <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>

É necessário utilizar o Portal das Matrículas para o seguinte:

- a) Matrícula, pela primeira vez, no Ensino Pré-Escolar e no 1.º Ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Renovar matrícula, na transição para o 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º Anos do Ensino Básico e Ensino Secundário;
- c) Renovar matrícula, na transição para o 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Anos do Ensino Básico;
- d) Renovar matrícula, na transição para o 10.º e 12.º Anos.

Renovar matrícula, na transição, sempre que pretenda ou seja necessária:

- A mudança de estabelecimento de educação ou de ensino;
- A alteração de encarregado de educação;
- A mudança de curso ou de percurso formativo; – A escolha de disciplinas.

O pedido de renovação de matrícula pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, só deve ser requerido quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo, alteração de encarregado de educação ou quando esteja dependente de opção curricular, todas as restantes renovações operam automaticamente nos termos do nº 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de Abril, na sua redação atual.

Matrícula

1. A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez:

- a) Na Educação Pré-Escolar;
- b) No 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Nos Ensinos Básico ou Secundário;
- d) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas;
- e) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos candidatos que pretendam retomar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas;
- f) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos candidatos titulares de habilitações estrangeiras.

2. A responsabilidade pela matrícula cabe:

- a) Ao encarregado de educação, quando o aluno seja menor;
- b) Ao aluno, quando maior.

3. A matrícula de crianças que completem 3 anos de idade até 15 de Setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º Ciclo do Ensino Básico, é efetuada na Educação Pré-Escolar.

4. A matrícula de crianças, na Educação Pré-Escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no **artigo 10.º do Despacho Normativo nº 2-B/2025**, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.

5. A matrícula, na Educação Pré-Escolar, das crianças que completam 3 anos de idade entre 1 de Janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do presente despacho normativo, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência na Educação Pré-Escolar.

6. A matrícula no 1.º Ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de Setembro.

7. As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro podem ingressar no 1.º Ciclo do Ensino Básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no **n.º 1 do artigo 11.º do Despacho Normativo nº 2-B/2025**.

Artigo 10º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade — crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- b) 2.ª prioridade — crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- c) 3.ª prioridade — crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade — crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.ª prioridade — filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;
- c) 3.ª prioridade — crianças com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.ª prioridade — crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.ª prioridade — crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

- f) 6.^a prioridade — crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- g) 7.^a prioridade — crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- h) 8.^a prioridade — crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Artigo 11º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.^a prioridade — alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.^º e 36.^º do Decreto-Lei n.^º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.^a prioridade — alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- c) 3.^a prioridade — alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.^º 4 do artigo 2.^º;
- d) 4.^a prioridade — alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.^a prioridade — alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- f) 6.^a prioridade — alunos cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- g) 7.^a prioridade — alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando-se preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- h) 8.^a prioridade — alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- i) 9.^a prioridade — alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate da sua renovação, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Artigo 12º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

1 — No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade — alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.ª prioridade — alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- c) 3.ª prioridade — alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- d) 4.ª prioridade — alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.ª prioridade — alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado o mesmo estabelecimento de educação e de ensino;
- f) 6.ª prioridade — alunos que residam ou cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- g) 7.ª prioridade — alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- h) 8.ª prioridade — alunos que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- i) 9.ª prioridade — alunos mais novos, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

2 — (Revogado.)

3 — Os alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino de um agrupamento de escolas sem oferta de ensino secundário ou cuja área de residência do agregado familiar não tenha oferta de ensino secundário, integram a prioridade prevista na alínea f) do n.º 1.

Instruções para realização das Matrículas

1º Ano do 1º CEB e Ensino Pré-Escolar

O pedido de matrícula deve ser efetuado pelos pais/encarregado de educação, via internet, através do seguinte endereço: <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>, com recurso à autenticação através do Cartão de Cidadão ou, caso não detenha conhecimentos para tal, de modo presencial, nos Serviços de Administração Escolar, sito na Escola Secundária de Silves, Largo da República, em Silves, **das 9h às 12h e das 14h às 16h** - de segunda a sexta-feira)

Alunos residentes nas freguesias de S.B. de Messines, S. Marcos da Serra, Portela e Amorosa, na Escola Básica João de Deus, Barradas – S.B. de Messines, **das 9h às 12h** de segunda a sexta-feira.

O encarregado de educação deverá estar munido da seguinte documentação, aquando do registo da matrícula do seu educando, no respetivo Portal:

- Cartão de Cidadão (preferencialmente), Bilhete de Identidade ou Passaporte da criança e do respetivo encarregado de educação, ou do agregado familiar onde a criança se encontra inserida;
- Boletim de Vacinas atualizado;
- Número de Utente da criança (NSNS) ou outro cartão de assistência médica (caso não possua cartão de cidadão);
- Número de Contribuinte (NIF) da criança e do respetivo encarregado de educação (caso não possua cartão de cidadão);
- Número de Segurança Social (NISS) da criança (caso não possua cartão de cidadão);
- Dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária;
- 1 fotografia “tipo passe” atual, com fundo liso, apenas a face;
- Documento comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, validado pela Autoridade Tributária;
- Declaração emitida pelos serviços da Segurança Social onde conste o escalão de abono de família atribuído à criança

Documentos para efeitos de Prolongamento de Horário/Almoço (Pré-Escolar)
A entregar apenas aquando da obtenção da informação de vaga para o aluno

- Declaração de IRS referente ao ano civil de 2024;
- Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte de todos os elementos do agregado familiar;
- Últimos 2 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
- Recibos de aquisição de medicamentos (no caso de doença crónica, devidamente comprovada pelo médico);
- No caso de desemprego (Declaração emitida pela Segurança Social e pelo Centro de Emprego, que ateste essa situação), bem como o valor e a duração do subsídio atribuído;
- Declaração de horário de todos os adultos que compõem o agregado familiar;

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS 2025-2026

PRÉ-ESCOLAR e 1.º ANO do 1º CEB

de 22 de Abril a 31 de Maio

6.º, 7.º, 8.º, 9º e 11.º Anos

de 16 a 27 de Junho

2.º, 3.º, 4.º e 5.º Anos

de 01 a 11 de Julho

10.º e 12.º Anos

de 15 a 22 de Julho